



LEI Nº 5.732, DE 29 DE Janeiro DE 2008

Destina no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de unidades residenciais financiadas através de programa habitacional do Estado, às mulheres com responsabilidade pelo sustento da família e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de unidades residenciais financiadas através de programa habitacional do Governo do Estado do Piauí, às mulheres de baixa renda (até dois salários mínimos) que detenham a responsabilidade do sustento da família, na forma preconizada na presente Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, entende-se como responsável pelo sustento da família a mulher que comprovar sua condição de mantenedora financeira de sua família, por qualquer razão, devendo fazer a comprovação dessa condição no ato de sua inscrição junto ao órgão gerenciador do programa de habitação.

Art. 2º Para fins de composição da renda familiar para aquisição da casa própria ou obtenção de empréstimo imobiliário referente aos projetos habitacionais populares, financiados com recursos do Estado ou parcerias com outras instituições, será permitida a soma das rendas de todas as pessoas que convivam sob o mesmo teto, quando a família for chefiada pela mulher.

Art. 3º Fica assegurado ao órgão competente o direito de fazer, a qualquer tempo, a constatação da situação de pretendente a financiamento de imóvel residencial, visando comprovar a veracidade das informações prestadas ao órgão para fins dos benefícios desta Lei.

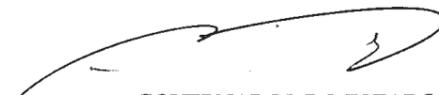
Art. 4º Na execução dos empreendimentos habitacionais populares construídos com recursos públicos estaduais e/ou em parceria com o Governo Federal, por meio de sistemas de autoconstrução e mutirão, o poder público estadual adotará medidas que possibilitem a capacitação da mão-de-obra feminina, que permitam a inserção da mulher em processo de autogestão e organização comunitária, assim como nos processos produtivos das unidades habitacionais.

Art. 5º Os imóveis remanescentes do percentual estabelecido no artigo 1º, não havendo mais mulheres interessadas, até a data limite para inscrição, serão destinados ao financiamento comum.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.631, de 30 de Janeiro de 2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de janeiro de 2008.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Lilian Martins (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 104



DECRETO Nº 12.975, DE 29 DE Janeiro DE 2008

Renomeia o cargo em comissão que especifica, da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores; considerando que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos; e considerando o que consta no Ofício nº 21.000-106/2008/GAB-SEAD, de 18 de janeiro de 2008, da Secretaria da Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica renomeado 01 (um) cargo de Coordenador de Planejamento e Suprimento, Símbolo DAS-2, para 01 (um) cargo de Coordenador de Projetos e Reforma de Bens Imóveis, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Administração.

Art. 2º O cargo renomeado por este Decreto está previsto no Anexo Único da Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de janeiro de 2008.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 100



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 102, XXI, e art. 103, VII, da Constituição Estadual, em cumprimento ao Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, exarada nos autos da Representação nº 02.001466-0 TERESINA, publicado no Diário da Justiça nº 6.013, de 08-01-2008,

CONSIDERANDO o disposto no art. 142, § 3º, VI, da Constituição Federal, e art. 58, § 7º, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 5.836/72, art. 15, II, § 2º, da Lei Estadual nº 3.728/80, art. 119 da Lei Federal nº 6.880/80 e art. 108 da Lei Estadual nº 3.808/81;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0078/2008/CORREGE/PMPI da Polícia Militar do Piauí, bem como o que consta do Ofício nº 077/2008, de 22 de janeiro de 2008, da Procuradoria Geral do Estado e do Acórdão proferido na Representação nº 02.001466-0 Teresina, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Piauí,

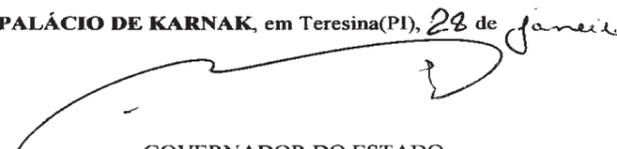
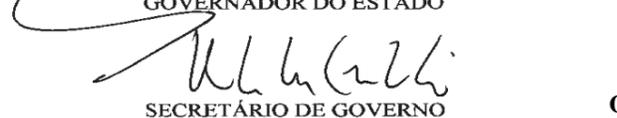
RESOLVE:

Art. 1º Declarar indigno do oficialato da Polícia Militar do Piauí o Tenente-Coronel PM Reformado 100718782-4 JOSÉ VIRIATO CORREIA LIMA, em cumprimento à decisão do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que julgou pela perda do posto e da patente do referido militar e seus respectivos proventos.

Art. 2º Determinar, à Secretaria de Administração, à Polícia Militar do Piauí e ao Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, que adotem as providências necessárias ao cumprimento da decisão judicial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de janeiro de 2008.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 97



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GSJ/Nº 72/2008, de 24 de janeiro de 2008, da Secretaria de Justiça,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo efetivo de Agente Penitenciário, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça, os candidatos abaixo relacionados:

BOM JESUS – PENITENCIÁRIA DOM ABEL ALONSO NUNES
LUCIANO ALCANTARA P. CARVALHO DO NASCIMENTO
LINDYBERG NELSON DE OLIVEIRA
WELLINGTON RIBEIRO NAZÁRIO

ESPERANTINA – PENITENCIÁRIA LUIZ GONZAGA REBELO
DOMINGOS SÁVIO NERY LOPES
TOMAZ LOPES FEITOSA JÚNIOR
MÁRCIA CRISTINA RIBEIRO DE CARVALHO
JOÃO BOSCO DE CASTO JÚNIOR
MÁRIA DE LOURDES MARTINS PORTELA BASTOS
JOSÉ DE RIBAMAR SABINO
ANTONIO BORGES DE LIMA FILHO

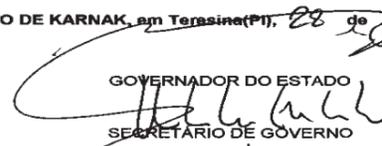
OEIRAS – PENITENCIÁRIA DE OEIRAS
JONH CHARMS MENDES OLIVEIRA
MARTA LETÍCIA SOARES DE SOUZA

PICOS – PENITENCIÁRIA JOSÉ DE DEUS BARROS
JOSÉ MARTINS DE SOUSA JÚNIOR
ENIO FRANCISCO DE MENEZES MANICOBA
FRANCISCO WILSON GOMES LEAL

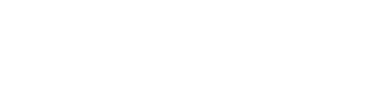
TERESINA – CASA DE CUSTÓDIA
PEDRO ERNESTO LAURENTINO BARBOSA PEREIRA
FRANCISCO FLÁVIO MATOS PINTOS
MAYRON DE CARVALHO RIBEIRO
JULIUS WANDERLEY PRAGANA
CLÁUDIO ASSUNÇÃO DE MELO
ANTÔNIO NILTON ALVES DE MOURA
AMARO EVANGELISTA TORRES
EMERSON LEONARDO FONSECA DA SILVA

TERESINA – PENITENCIÁRIA IRMÃO GUIDO
LAÉRCIO IVANDO EVANGELISTA PIRES FERREIRA
HEONIR BASÍLIO DA SILVA ROCHA
TIAGO FONTINELE DE SA
MÁRIA TEREZA CARDOSO DE MELO
MARIANO SOARES DE AMORIM NETO

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de janeiro de 2008.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO